



**DECRETO Nº 1310/2016, de 19 de maio de 2016.**

*Ratifica convênios e abre Crédito Especial, objetivando a realização de pavimentação com capeamento asfáltico de estrada vicinal e construção de alojamento para educandos da Reforma Agrária no Instituto Educar, aponta recursos e dá outras providências.*

**Nelson José Grasselli**, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 1002

**Decreta:**

**Art. 1º** - Fica ratificado o convênio em apenso, o qual fica fazendo parte da presente lei, celebrado pelo Poder Executivo, a seguir identificado: CONVÊNIO processo INCRA N. 54220.000909/2016-78, Objeto: Transferência de recursos financeiros da União para a pavimentação com capeamento asfáltico de estrada vicinal de assentamento, no município; Valor Total de R\$7.202.000,00 (sete milhões e duzentos e dois mil reais), sendo R\$7.190.000,00 do ministério e R\$12.000,00 de contrapartida.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Pontão, para o exercício de 2016, crédito adicional especial no valor de **R\$1.164.275,51** (um milhão, cento e sessenta e quatro mil, duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), para inclusão da seguinte dotação orçamentária e programa e visando a execução do convênio de que trata o art. 1º desta lei:

| Dotação                         | Programa                      | Valor        |
|---------------------------------|-------------------------------|--------------|
| 0701 26 782 0021 1146 (51512.4) | Capeamento Asfáltico Natalino |              |
| 44905100000000 0001 O (51539.6) | Obras e Instalações           | 11.990,00    |
| 44905100000000 2017 O (51518.3) | Obras e Instalações           | 1.152.275,51 |
| 45209300000000 2017 O (51561.2) | Indenizações                  | 10,00        |

**Art. 3º** - Como recursos para abertura do crédito especial de que trata o art. 2º desta lei, a ser operada mediante decretos específicos, serão utilizadas as receitas advindas do repasse da nota de empenho 2016NC002537 – ND444041, datada de 02/5/2016, no valor de **R\$ 1.152.275,51** (um milhão,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PONTÃO**  
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

cento e cinquenta e dois mil, duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta e um centavos) e da redução de **R\$ 12.000,00** (cinquenta mil reais) no seguinte projeto/ atividade:

|                                     |                      |           |
|-------------------------------------|----------------------|-----------|
| 1201 22 661 0020 2084               | Distrito industrial  |           |
| 453261000000000 0001 O<br>(35616.6) | Aquisição de imóveis | 12.000,00 |

**Art. 4º** - Fica ratificado o convênio em apenso, o qual fica fazendo parte da presente lei, celebrado pelo Poder Executivo, a seguir identificado: CONVÊNIO processo INCRA N. 54220.000910/2016-1, Objeto: Transferência de recursos financeiros da União para a construção de alojamento para educandos no Instituto Educar, no município; Valor Total de R\$749.500,00, sendo R\$700.000,00 do ministério e R\$49.500,00 de contrapartida.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Pontão, para o exercício de 2016, crédito adicional especial no valor de **R\$649.500,00** (seiscentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais), para inclusão da seguinte dotação orçamentária e programa e visando a execução do convênio de que trata o art. 4º desta lei:

| Dotação                          | Programa                    | Valor      |
|----------------------------------|-----------------------------|------------|
| 0603 12 363 0084 1144 (51574.4)  | Alojamento Instituto Educar |            |
| 449051000000000 0001 O (51609.0) | Obras e Instalações         | 49.490,00  |
| 449051000000000 2018 O (51584.1) | Obras e Instalações         | 600.000,00 |
| 452093000000000 2018 O (51631.7) | Indenizações                | 10,00      |

**Art. 6º** - Como recursos para abertura do crédito especial de que trata o art. 5º desta lei, a ser operada mediante decretos específicos, serão utilizadas as receitas advindas do repasse da nota de empenho 2016NC002533 – ND444041, datada de 02/5/2016, no valor de **R\$ 600.000,00** (seiscentos mil reais) e da redução de **R\$ 49.500,00** (quarenta e nove mil e quinhentos reais) nos seguintes projetos/ atividades:

|                                  |                      |           |
|----------------------------------|----------------------|-----------|
| 1201 22 661 0020 2084            | Distrito industrial  |           |
| 453261000000000 0001 O (35616.6) | Aquisição de imóveis | 4.500,00  |
| 1201 22 661 0020 2086            | Fomento a Indústria  |           |
| 335041000000000 0001 O (35626.3) | Contribuições        | 2.000,00  |
| 336045000000000 0001 A (35640.9) | Subvenções           | 40.000,00 |
| 339030000000000 0001 O (35644.1) | Material de consumo  | 1.000,00  |
| 339036000000000 0001 O (35752.9) | Outros serv. de      | 1.000,00  |
| 339039000000000 0001 O (35834.7) | Outr.Servic.Ter      | 1.000,00  |



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PONTÃO**  
**Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900**

**Art. 7º** - Fica autorizado o Município de Pontão a firmar termo de compromisso e doação com o CETAP e o Instituto Educar, em apenso, o qual fica fazendo parte da presente lei, para viabilizar a execução do CONVÊNIO referido no art. 4º desta lei.

**Art. 8º** – Os projetos e atividades previstos nesta lei ficam incluídos nas leis municipais n. 876/2013 (Plano Plurianual), 986 de 23-12-2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016) e 993 de 30-12-2015 (Lei Orçamentária Anual de 2016).

**Art. 9º** - Decreto do Poder Executivo regulamentará a presente lei e resolverá os casos omissos.

**Art. 10** - Revogadas as disposições em contrário.

**Art. 11** - Esta decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal, aos 19 dias do mês de maio de 2016.

**NELSON JOSE GRASELLI**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se publique-se.**

**Luciane Bevilaqua**  
**Secretária de administração**



## TERMO DE AJUSTE E COMPROMISSO

Que fazem, entre si, o **Município de Pontão**, pessoa jurídica de direito público interno, com sua sede administrativa, Prefeitura Municipal sita na Rua Júlio de Mailhos, 1316, em Pontão – RS, inscrita no CNPJ sob n. 92.451.152/0001-29, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **NELSON JOSÉ GRASSELLI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Pontão - RS, portador do CPF nº 424.367530-91 e do RG nº 5018419837, o **INSTITUTO EDUCAR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.293.512/0001-32, com sede no assentamento Nossa Senhora Aparecida, em Pontão - RS, neste ato representado por seu Coordenador Geral, Sr. Mario Lill, brasileiro, casado, agricultor, CPF nº 447113010-20, CI-RG 3038377606, residente e domiciliado no assentamento 16 de março, em Pontão – RS e o **CETAP – CENTRO DE TECNOLOGIAS ALTERNATIVAS POPULARES**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.617.788/0001-72, sediada à Rua Luiz Feroldi, n.º 50, na cidade de Passo Fundo-RS, neste ato **representada .....**, sob a regência das seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente ajuste envolve a cooperação mútua entre os partícipes, objetivando a implementação de projetos de educação dirigidos a qualificação de jovens camponeses, especialmente o projeto da Prefeitura Municipal de Pontão-RS, descrito na Proposta n.º 020123/2016 – SICONV.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO

O projeto objeto do presente encontra-se devidamente descrito na Proposta n.º 020123/2016 – SICONV – Ministério do Desenvolvimento Agrário – Instituto de Colonização e Reforma Agrária a construção de dois alojamentos térreos de 300m<sup>2</sup>, cada, sendo dividido em: 10 quartos com banheiro, uma cozinha, um almoxarifado, uma sala de estudos e um espaço infantil, junto ao prédio da referida Escola denominada “INSTITUTO EDUCAR”, já existente, localizada no assentamento Nossa Senhora Aparecida, Município de Pontão/RS, em imóvel



pertencente ao CETAP, devidamente descrito na **matrícula imobiliária de n.º.....** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passo Fundo-RS.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE**

A validade e eficácia do presente Termo de Ajuste fica condicionada à efetiva liberação dos recursos do projeto acima especificado, por parte do MDA- Ministério de Desenvolvimento Agrário, através do INCRA.

A validade do presente Termo resta condicionada à aprovação da doação ou concessão do imóvel supra citado, de propriedade do CETAP, pela Assembleia Geral da referida entidade.

A não liberação dos recursos em questão, por sua vez, desobriga as partes dos compromisso ora assumidos, não gerando qualquer direito a nenhuma das partes.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

#### **4.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

Aplicar os recursos advindos do projeto descrito na Proposta n.º 020123/2016 – SICONV na implementação do referido projeto, em conformidade com a legislação atinente.

Efetivar, após a conclusão do projeto descrito no presente, a cessão de uso da área recebida do CETAP pelo Município, para o Instituto Educar, para que este desenvolva suas finalidades institucionais.

#### **4.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO CETAP:**

O CETAP, proprietário da área compromete-se a transferir, através de Escritura Pública de Doação ao Município de Pontão-RS, cuja eficácia será vinculada a efetiva implementação do projeto, a área correspondente a dois hectares, dentro de um todo maior descrito na **matrícula imobiliária de n.º.....** do Cartório de Registro de Imóveis de Passo Fundo-RS.

A doação do CETAP ficará condicionada a implementação, pelo Município, do Projeto constante na Proposta 020123/2016 – SICONV, revertendo ao doador em caso de sua não



implementação. Em caso de reversão da doação, o doador não se responsabiliza por indenizar eventuais investimentos que resultarem em obras inacabadas.

#### **4.3 – DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO EDUCAR:**

Utilizar o imóvel descrito na **matrícula n.º .....**, objeto de doação ou concessão real de uso, bem como as acessões sobre ele existentes e as que forem efetivadas, objeto do projeto descrito no presente, na consecução de suas finalidades sociais.

Manter cursos técnicos e de ensino médio no Município de Pontão, voltados para o público da reforma agrária.

Pagar todas as despesas de manutenção, uso, conservação e reformas dos bens objeto da doação, bem como impostos e outras despesas.

Conservar o objeto em sua posse e zelar pela sua conservação, sem aliená-lo ou penhorá-lo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

**O prazo para a implementação do projeto será de cinco anos, prorrogável, por vontade de ambas as partes.**

#### **CLAUSULA SEXTA – DO VALOR**

O objeto do presente ocorrerá sem ônus para os partícipes, visto que se trata de acordo de mútua cooperação entre órgãos da Administração e entidades de interesse público, sem fins lucrativos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o foro da comarca de Passo Fundo para dirimir qualquer dúvidas que possam advir do presente contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PONTÃO**  
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

E por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais.

Pontão (RS), de maio de 2016.

---

*Nelson José Grasselli*

**MUNICÍPIO DE PONTÃO**

---

**CETAP**

---

**INSTITUTO EDUCAR**

**Testemunhas:**

Rosicler Dalchiavon

OAB/RS 40.280

Leandro Gaspar Scalabrin

OAB/RS 46.570